



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 042/89

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CRÉDITOS
SUPLEMENTARES.

DÉCIO GOBBI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º - Autoriza o Executivo Municipal a realizar Créditos Suplementares nas contas de Fundo de Participação do Município, F.P.M. e Próprias no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros novos), em despesas públicas e despesas regulamentadas por Decreto Municipal.
- ARTIGO 2º - O Executivo Municipal remeterá ao legislativo cópias dos Decretos a medida que os valores desta Lei forem gastos.
- ARTIGO 3º - Para cobertura financeira autorizada por esta Lei Municipal, fica usado o seguinte recurso: Excesso de arrecadação a maior do F.P.M. e recursos próprios conforme parágrafo I e III item 2º e seguinte do Artigo 43 da Lei Federal 4320 de 17/03/64, considerando a condição do Exercício.
- ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e não revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho, 21 de agosto de 1986.


DÉCIO GOBBI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


MILTON ARTUR DE ABREU VERÍSSIMO

Secretário Administração e Fazenda.